



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. do Comércio, 999 – Cj. APM (N. B. E – Terço) – Park Lozandes Goiânia – GO –
CEP 74.094-050 FONE: 3524.3961 – FAX 3524.3365
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2013

Dispõe sobre procedimentos de Prestação de contas dos recursos públicos concedidos às Organizações Sociais, através de Contrato de Gestão

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

considerando que mediante ato normativo é dado prévio conhecimento aos gestores municipais do rol de documentos que deve compor os processos a serem encaminhados para certificação nesse órgão do Controle Interno;

considerando as competências que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município;

considerando a competência dessa Casa para editar atos administrativos de conteúdo normativo, conforme o previsto no art. 7º do Decreto nº2.391, de 03 de junho de 2009;

considerando a Resolução Normativa nº 04/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que estabelece normas e recomenda procedimentos à Administração Pública Municipal, visando à implantação do Sistema do Controle Interno;

considerando que nos termos das disposições contidas na Lei Estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007 compete ao Controle Interno apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

considerando especialmente a necessidade de regulamentar a prestação de contas dos Contratos de Gestão firmados pelo Município de Goiânia, em obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento para formalização e apresentação para certificação nessa Controladoria dos processos de prestação de contas decorrentes da concessão de recursos públicos às Organizações Sociais por meio de contratos de gestão firmados com o Município de Goiânia.

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades

da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações orçamentárias, objetivando a execução de planos de trabalho por instituições qualificadas pelo Município de Goiânia como Organizações Sociais, será efetivada mediante a celebração de contratos de gestão, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Entidade Supervisora - órgãos da administração pública municipal direta, responsável pela transferência dos recursos Financeiros destinados à execução do objeto do contrato de gestão;
- II - Entidade Executora - instituição de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Município de Goiânia como organização social, responsável direta pela execução do objeto do contrato de gestão;
- III - Organização Social - qualificação conferida por ato do Poder Executivo Municipal a pessoas de direito privado que atendam aos requisitos constantes da Lei Municipal nº 8.411, de 04 de Janeiro de 2006;
- IV - Contrato de Gestão-instrumento jurídico firmado entre uma organização social e o Poder Público Municipal, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à sua área de atuação;
- V - Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão - comissão instituída por ato próprio da Entidade Supervisora e deverá representar em igual número de integrantes a entidade Supervisora e a entidade Executora;
- VI - Efetividade - correspondência entre a implementação do plano de trabalho e o alcance dos seus objetivos, tendo por referência os impactos na sociedade;
- VII - Eficácia - capacidade de alcance das metas previstas nas ações de um plano de trabalho;
- VIII - Eficiência - uso otimizado, com economia e qualidade, dos recursos empregados na execução das ações dos planos de trabalho;
- IX - Equidade - princípio que reconhece a diferença entre os indivíduos e a necessidade de tratamento diferenciado, visando à Igualdade nas oportunidades;
- X - Legalidade - significa que tanto a administração pública como a organização social devem estar presas aos mandamentos da lei, dela não podendo afastar-se, sob pena de invalidade do ato e Responsabilidade de seu autor;
- XI - Qualidade - grau em que o serviço prestado ou bens distribuídos por instituições pública, governamental ou não, atendem às expectativas dos usuários e aos padrões pré-estabelecidos;
- XII - Sustentabilidade - permanência dos resultados alcançados por uma intervenção governamental, referindo-se às características do desenho desta, de modo a fornecer o alcance dos resultados definitivos, os quais permanecerão mesmo após o encerramento das atividades do plano de trabalho;
- XIII - Transparência - princípio democrático que preconiza o livre fluxo de informações suficientes para que a sociedade em geral possa compreender e monitorar de forma direta a atuação governamental e das entidades contratadas pelo Poder Público Municipal;
- XIV - Avaliação - julgamento sistemático dos processos ou das ações/atividades de um plano de trabalho, tendo como referência os princípios expressos e implícitos no ordenamento

jurídico - administrativo, dentre os quais se destacam legalidade, transparência, efetividade, eficiência, eficácia, equidade e qualidade, além daqueles definidos nos contratos de gestão, a fim de contribuir para o seu aperfeiçoamento, melhoria no processo decisório e aprendizado institucional;

XV - Auditoria de Natureza Operacional - é o processo de coleta e de análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados de um plano de trabalho, com base em critérios fundamentados, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão pela organização social;

XVI - Relatório de Gestão- é o relatório dos resultados alcançados e das metas atingidas por parte da Entidade Executora, devendo conter as ações e as atividades desenvolvidas;

XVII - Plano de Trabalho- programação estimada da distribuição dos recursos, bem como previsão das metas, ações e atividades que serão desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 3º. A Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão será instituída por ato próprio da Entidade Supervisora e deverá representar em igual número de integrantes a Entidade Supervisora e a Entidade Executora.

Art. 4º. A referida Comissão terá como finalidade a análise quadrimestral dos resultados e metas previstos no Plano de Trabalho, devidamente atingidos com a execução do contrato de gestão.

Parágrafo único. A análise descrita no caput deste artigo será feita mediante a lavratura de ata, a qual será parte integrante do processo de prestação de contas.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 5º. As organizações sociais que receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal, na forma estabelecida nesta Portaria, ficarão sujeitas a prestação de contas quadrimestral, a ser protocolada junto à Entidade Supervisora, até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do final do quadrimestre.

Art. 6º. O processo de prestação de contas será analisado primeiramente pela Entidade Supervisora, devendo ser posteriormente remetido ao Órgão de Controle Interno, mediante parecer, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento no órgão.

§ 1º. Compete à Entidade Supervisora analisar a aplicação dos princípios legais descritos no artigo 2º deste regulamento, bem como as metas e diretrizes alcançadas, opinando sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da organização social.

§ 2º. A Entidade Supervisora acompanhará o desempenho patrimonial da Organização Social através de um controle periódico de forma quadrimestral. O Relatório do acompanhamento será apenso a Prestação de Contas, apresentada pela OS, no referido quadrimestre.

Art. 7º. As prestações de contas quadrimestrais deverão sempre ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Cópia do contrato de gestão e seus aditivos se houver, acompanhado do plano de trabalho e dos Relatórios de Gestão referente aos meses compreendidos no respectivo quadrimestre;

II - Cópia do empenho e da ordem de pagamento;

- III - Comprovante de publicação do contrato e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Goiânia;
- IV - Certificado de verificação do contrato e seus aditivos pela Controladoria Geral do Município;
- V - Ato de constituição da Comissão de Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão pela Entidade Supervisora;
- VI - Demonstrativo dos recursos materiais de propriedade das organizações sociais, de natureza permanente, colocados à disposição da execução do contrato de gestão;
- VII - Termo de doação e tombamento dos bens móveis/ imóveis de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros do contrato de gestão, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição do bem;
- VIII- Demonstrativo de execução de receitas e despesas;
- IX - Demonstrativo analítico de execução das receitas e despesas, indicando recurso recebido, rendimento auferido com a aplicação do recurso no mercado financeiro para os casos de fundos constituídos, saldo e despesas classificadas pela natureza das mesmas;
- X - Conciliação bancária acompanhada da relação dos lançamentos que deram origem aos débitos e créditos não lançados pelo banco;
- XI - Extrato da conta bancária do período do recebimento das parcelas que constituem objeto da prestação de contas, até o último pagamento;
- XII - Cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o instrumento contratual objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta bancária indicada pela Entidade Supervisora;
- XIV - Documentos comprobatórios das despesas efetuadas: faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, todos emitidos em nome da Entidade Executora;
- XV - Ata de reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão;
- XVI - Parecer da Entidade Supervisora, conforme Estabelecido no art.6º;
- XVII - Termo de Liquidação;
- XVIII- Certificado do Termo de Liquidação;
- XIX - Relatório da Entidade Supervisora, do controle periódico dos bens permanentes adquiridos;
- XX - Termo de guarda e responsabilidade pela posse do bem patrimonial.

Art. 8º. O Relatório de Gestão referente ao período de vigência do contrato e seus aditivos deverá fazer parte da prestação de contas final, a fim de ser analisado pela Entidade Supervisora, ficando a Entidade Executora dispensada de juntar os documentos especificados nos incisos I a IX e XVI do artigo anterior, relativos aos meses cujas parcelas já tenham sido

objeto de prestação de contas quadrimestrais, desde que já apresentados nas mesmas.

Parágrafo Único - A prestação de contas final será apresentada à Entidade Supervisora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término da vigência do instrumento contratual.

Art. 9º. As despesas poderão ser comprovadas mediante documentos fotocopiados, devendo a Entidade Supervisora optar por autenticá-los individualmente ou emitir declaração única de autenticidade dos mesmos.

§ 1º - Os documentos fotocopiados que forem autenticados pela Entidade Supervisora, deverão conter, obrigatoriamente, a data da autenticação, identificação (nome e número da matrícula) e assinatura do responsável pela mesma.

§ 2º - Os documentos originais referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo próprio da Entidade Executora, em boa ordem, sempre à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

§ 3º - Na hipótese da Entidade Executora utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da respectiva organização social, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10. Os processos de prestação de contas apresentados nos moldes desta Portaria, após análise da Controladoria Geral do Município, ficarão arquivados na Entidade, devendo a Entidade Executora manter em seu arquivo a versão digitalizada dos respectivos processos.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Entidade Supervisora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Controladoria Geral do Município, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.


Edilberto de Castro Dias
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO